Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.412, de 07 de Junho de 1.993.

"Dispõe sobre subsídio para o transporte de escolares no âmbito municipal e in-/ termunicipal, e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Serviços de transporte de escolares no âmbito inter municipal, deverá atender somente ao estudante que es teja matriculado em cursos não existentes neste município.

Artigo 2º - Para os estudantes matriculados em cursos superiores/ a Prefeitura Municipal subsidiará em até 100% (cem / por cento) do custo do transporte.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, cor rerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Junho de 1.993.

Artur Hess.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira.

Coordenador Administrativo.